

## **DECISÃO N° 1757745, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022**

**Processo nº 25351.359285/2020-95**

**AI5 nº 1328648200 - GGFIS**

**Autuado: LUCAS COSTA MAXIMIANO.**

O Sr. LUCAS COSTA MAXIMIANO foi autuado em 29/04/2020 pela(s) irregularidade(s) transcrita(s) abaixo, infringindo os arts. 3º, 21, 23 do Decreto-Lei nº 986, de 1969; itens 2 e 4 da Resolução nº 16, de 1999; itens 1 e 4 da Resolução nº 17, de 1999; item 3.5 da Resolução nº 18, de 1999. A(s) conduta(s) foi(ram) tipificada(s) no art. 10, IV, V e XXIX, da Lei nº 6.437, de 1977.

[...]

1) Fazer publicidade e expor à venda o produto LIPO 6 BLACK ULTRA CONCENTRADO no endereço eletrônico [www.maxfitsuplementos.com.br](http://www.maxfitsuplementos.com.br), acessado em 13/07/2016 com as seguintes **alegações**: “O Lipo 6 Black UC é um super termogênico que produz resultados fantásticos em pouquíssimo tempo. Queimar gordura com segurança. Fornece energia e disposição nas atividades físicas. Não produz efeito sanfona.” Ressalta-se que tais alegações possibilitam interpretação falsa, erro ou confusão quanto à natureza, composição e qualidade deste produto uma vez que foram atribuídas qualidades superiores àquela que o produto realmente possui, tendo em vista que **não foi autorizada e comprovada**;

2) Expor à venda o produto LIPO 6 BLACK ULTRA CONCENTRADO, no endereço eletrônico [www.maxfitsuplementos.com.br](http://www.maxfitsuplementos.com.br), acessado em 13/07/2016, **contendo em sua composição ingredientes não aprovados e não avaliados** quanto a sua segurança de uso, a saber THEOBROMINE ANHYDROUS, ADVANTRA Z CITRUS AURANTIUM 60% SYNEPHRINE, YOHIMBINE HCL, RAUWOLFIA CANESCENS conforme verificado na imagem da rotulagem do produto constante no referido site.

(g.n)

[...]

Notificado da autuação em 12/01/2021 (fls. 26), o Autuado não apresentou defesa/impugnação (Relatório de Fluxo

de Tramitação do Processo nº 25351.359285/2020-95 sem  
petição de defesa - fls. 27).

A área autuante, seguindo o preceito do art. 22, §2º, da Lei nº 6.437, de 1977, manifestou-se em 14/05/2021 pela manutenção do AIS, argumentando que as irregularidades estão comprovadas com a impressão da publicidade irregular às fls. 04/v04 e 08/09, e com a identificação do responsável pelo sítio eletrônico [www.maxfitsuplementos.com.br](http://www.maxfitsuplementos.com.br) às fls. 10 (registro.br), e classificou o risco sanitário das infrações como alto tendo em vista suas consequências para a saúde pública (fls. 30/31).

Inicialmente, analisando os autos, observo, salvo melhor juízo, que até o presente momento não ocorreu a prescrição em âmbito administrativo, conforme disciplina da Lei nº 9.873, de 1999.

Ademais, quanto à autuação, entendo que foram observados os princípios administrativos, inclusive os da ampla defesa e do contraditório, bem como os requisitos de validade do art. 13 da Lei nº 6.437, de 1977.

No mérito, corroboro o entendimento da área autuante no sentido da manutenção do AIS, considerando os documentos já mencionados e a Nota Técnica nº 66/2016-GEPR/GGALI/ANVISA (fls. 03/v04), que comprovam a autoria e materialidade das infrações sanitárias. Ao cometê-la(s), o Autuado descumpriu os dispositivos apontados no AIS, e por isso foi autuado.

Acerca da conduta descrita no item 1 do AIS, destaco que a divulgação do LIPO 6 BLACK ULTRA CONCENTRADO com alegação de propriedades terapêuticas pode resultar no entendimento equivocado de que tais produtos sejam regulares e eficazes, colocando em risco a saúde da população, tendo em vista que a busca por tratamentos paliativos pode retardar a procura por orientação e tratamento médico adequado (conforme já exposto na autuação).

Ressalto, ainda, que o produto LIPO 6 BLACK ULTRA CONCENTRADO foi divulgado na internet, em um meio de comunicação de alta exposição e de acesso relativamente simples para grande parte da população, o que intensifica o risco sanitário.

No que se refere ao item 2 do AIS, trago a manifestação da área técnica de registro de alimentos da Anvisa, que esclarece que os produtos comercializados com as marcas

Lipo 6 Black e Lipo 6 Black Ultra Concentrate, comercializados pela Nutrex Research, declaram na informação nutricional conter 50% de Sinefrina, que é proveniente de produtos ainda não avaliados quanto à segurança de uso, como Yohimbe e Rawolscine, e, portanto, com base nessa composição, os produtos não se enquadram como alimento e o comércio no Brasil caracteriza-se como irregular (item 9 da Nota Técnica nº 66/2016-GEPR/GGALI/ANVISA).

Isso posto, passo à dosimetria da pena.

Para tanto, determina a Lei nº 6.437, de 1977, que para a penalidade de multa se considere o risco sanitário da conduta infracional, os antecedentes da autuada quanto a anteriores condenações por infrações sanitárias e a sua capacidade econômica, nos termos dos arts. 6º, II e III, e 2º, §3º, respectivamente. Ademais, o art. 6º, I, dispõe que igualmente se levem em conta eventuais circunstâncias atenuantes e agravantes, conforme previsto nos arts. 7º e 8º da mesma Lei.

No caso em análise, o Autuado é pessoa física (CPF consultado em 31/01/2022), primário no que se refere a anteriores condenações por infrações sanitárias (certidão de primariedade emitida em 31/01/2022) e praticou condutas cujo risco sanitário foi classificado como alto pela área autuante (fls. v30).

Insta consignar que deixo de considerar a certidão de primariedade de fls. 28, pois considerou a data da autuação (29/04/2020) como sendo a data do fato, e não a data das infrações ocorridas em 13/07/2016, conforme descrito na autuação.

Observados os pressupostos dos arts. 7º e 8º da Lei nº 6.437, de 1977, inexistem nos autos circunstâncias outras que possam ser consideradas como atenuantes ou agravantes, motivo pelo qual as infrações serão classificadas como leves no que se refere aos valores das multas, de acordo com a regra do art. 4º, I, c/c art. 2º, § 1º, I, da Lei nº 6.437, de 1977.

Assim, considerado o risco sanitário das infrações cometidas e que se trata de pessoa física, a aplicação do valor mínimo não se prestaria à finalidade de desestimular novas práticas irregulares, pois pouco refletiria como penalidade financeira. Em outros dizeres, é preciso que haja algum impacto financeiro suficiente para desestimular novas condutas, mas o valor aplicado também não pode se exceder a ponto de impactar

mais que o mínimo necessário para esse desestímulo.

Diante do exposto, julgo procedente a autuação e, com fundamento nos pareceres que me antecedem, a teor do que permite o art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 1999, **mantenho o Auto de Infração Sanitária em epígrafe e aplico ao Autuado a penalidade de multa no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme estabelecido abaixo, e proibição da publicidade irregular:**

a) **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por fazer publicidade e expor à venda o produto LIPO 6 BLACK ULTRA CONCENTRADO no endereço eletrônico [www.maxfitsuplementos.com.br](http://www.maxfitsuplementos.com.br), acessado em 13/07/2016, com alegações não autorizadas e comprovadas (risco alto); e**

b) **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por expor à venda o produto LIPO 6 BLACK ULTRA CONCENTRADO, no endereço eletrônico [www.maxfitsuplementos.com.br](http://www.maxfitsuplementos.com.br), acessado em 13/07/2016, contendo em sua composição ingredientes não aprovados e não avaliados quanto a sua segurança de uso (risco alto).**

Publique-se no Diário Oficial da União e dê-se ciência ao Autuado.

KASSANDRA DE FREITAS RODRIGUES

Autoridade Julgadora - Portaria nº 516, de 9 de julho de 2020

Coordenação de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias

CAJIS/DIRE4/ANVISA



Documento assinado eletronicamente por **Kassandra de Freitas Rodrigues, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária**, em 02/02/2022, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1757745** e o código CRC **9D0AF2A6**.